



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER N° 117/15 – CEFOR**

**Altera o inc. II do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997 – que cria o Conselho Municipal de Cultura e institui a Conferência Municipal e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, alterando a denominação “núcleos de cultura” para “comissões de cultura”.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 8, apontou ressalvas ao Projeto em tela, uma vez que contraria o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 94, incisos IV e VII, entre outras considerações.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que examina a legalidade da matéria, Parecer nº 164/13, fls. 10 e 11, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, Parecer nº 131/14, fls. 19 e 20, opinou pela aprovação do Projeto.

Em sentido diametralmente oposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – Cece –, no Parecer nº 192/14, fls. 22 e 23, firmou entendimento pela rejeição do Projeto.

Cumprе registrar que esta Cefor também já se posicionou favoravelmente à Proposição, no Parecer nº 114/13, exarado nas fls. 13 a 17, entendimento renovado por este relator.



**PARECER Nº 117 /15 – CEFOR**

Assim, pelas razões expostas, avaliadas as considerações antes referidas, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2015.

**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 1º.09.15**

**Ver. João Carlos Nedel – Presidente**

**Ver. Guilherme Socias Villela**

**Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente**

**Ver. Airto Ferronato**